PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.623

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, FAÇA DOAÇÃO DOS LOTES INTEGRANTES DO BAIRRO SÃO GERALDO, AOS SEUS RESPECTIVOS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis
Livro nº 04/87
fls. 152v a 153 em 29/03/91
(a) Maseca

O Município de Dores do Indaiá, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, como chefe do Executivo, autorizado a doar, por escritura pública, os lotes de terrenos que compõem o "Bairro São Geraldo" nesta cidade, a seus respectivos ocupantes.

Art. 2º) - As doações terão como donatários os respectivos chefes da família ocupante de cada lote.

Art. 3º) - Para o ato de transmissão da propriedade através de escritura, fica o mesmo isento do imposto de transmissão que seja de competência do Município.

Art. 4º) - O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará as condições e prazos para efetivação das doações ora autorizadas pela presente Lei.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 27 de março de 1.991.